



CONTRATO Nº 047/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA JOIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI-EPP.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na Cidade de Echaporã - SP, inscrita no CNPJ. Sob n.º 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luís Gustavo Evangelista, e a empresa **JOIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI-EPP**, com sede na Rua Bráulio Pio, nº 121, Parque Zabani, na Cidade de Santa Bárbara do Oeste/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.913.650/0001-11, representada por seus sócios Sra. Leni de Fátima Marion Destro, RG- 50.219.405-4 SSP/SP, CPF- 236.624.308-55, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO - Este contrato tem por objeto a contratação de serviços musicais (show de dupla sertaneja - Felipe e Falcão) para comemoração do 80º aniversário do Município, que acontecerá no dia 30 de novembro de 2018, na Praça Riodante Fontana, localizada na Praça Riodante Fontana, nº 10 esquina com a Paraíba, com início as 00:00 h, com duração do show prevista de 01:30 h.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$- 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), já incluso despesas com hospedagens, alimentação e transporte, observadas as seguintes condições:

3.1- O valor contratado será pago através de cheque nominal, no dia 30 de novembro de 2018, em nome de **Joia Rara Produções Musicais Eireli-EPP**.

3.2 - Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente não serão reajustáveis.

3.3 - Quando a contratante não fizer o pagamento dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:



4.1 - Este contrato vigorará a partir de 22 de outubro de 2018 a 01 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

4.2 - A Contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços.

CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2018, à conta da dotação:
02.08.13390062.02300.3393.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.1 - Multas moratórias:

7.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

7.2.1 Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

7.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas às condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11 - DO FORO - As partes estabelecem que o foro da Comarca de Assis é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporã, 22 de outubro de 2018.

26.913.650/0001-11

JÓIA RARA

PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP

R. Braulio Pio, 121

Pq. Zabani - CEP: 13.454-490

SANTA BÁRBAR D'OESTE-SP

LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Mariano de Jesus Pereira
JOIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI-EPP.

CNPJ N° 26.913.650/0001-11

LENI DE FÁTIMA MARION DESTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Paulo César da Silva
NOME: PAULO CEZAR DA SILVA
RG N.º: 17.807.147

Iara Marques
NOME: IARA MARQUES
RG N.º: 33.128.271-9